# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O Nº 7.238**
**de 28 de janeiro de 2021**

"Reclassifica a retomada das atividades econômicas no Município da Estância Balneária de Mongaguá, compreendida por fase laranja ou fase 2 do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 adotadas pelo Município de Mongaguá através do Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo estabelece critérios para abertura gradual da economia no Estado de São Paulo de acordo com as fases "vermelha; laranja; amarela; verde e azul";

**CONSIDERANDO** a reclassificação da Região Metropolitana da Baixada Santista, em 22 de janeiro de 2021, para a Fase laranja ou Fase 2 (Controle) do Plano São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que deu nova alteração da metodologia constante no Anexo II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reclassificado para fase laranja ou fase 2, a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021.


-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. 7.238/2021 – fls. 02)

**Art. 2º -** Sem prejuízo das medidas estabelecidas no Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, fica autorizado a abertura temporária de setores da economia do Município de Mongaguá, de acordo com a fase laranja (fase 2) do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para os seguintes estabelecimentos:

**I** – Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres;

**II** – Comércio em geral;

**III** – Concessionárias e Lojas revendedoras de veículos;

**IV** – Lojas de cosméticos com proibição de disponibilização de amostras;

**V** – Lojas de Bijuterias com proibição de prova de produtos;

**VI** – Lojas de vestuários com proibição do uso de provador;

**VII** – Loja de calçados com proibição da prova de calçados;

**VIII** – salões de beleza;

**IX** – barbearias;

X – hotéis, pousadas e similares;

**XI** – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

**XI** – restaurantes e similares;

**XII** – escritórios em geral;

**XIII** – imobiliárias;

**XV** – atividade religiosa de qualquer natureza;

**XVI** – escolas, cursos, educação profissionalizante e similares;

**XVII** - bufets e salões de festas;

**XVIII** - feiras livre, de Artesanato e similares;

**IXX** - ambulantes de rua;

**XX** - eventos, convenções e atividades culturais;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. 7.238/2021 – fls. 03)

**Art. 2º -** Todos os estabelecimentos e atividades previstas neste Decreto, poderão manter-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, por até 8h (oito horas) diárias, no período compreendido entre 6h (seis horas) e 20h (vinte horas), observando-se:

**I -** o controle da capacidade do estabelecimento limitada a 40%;

**II –** horário de funcionamento no período reduzido de 08 horas diárias;

**§1º -** Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 2h (duas horas) a partir do horário máximo de funcionamento permitido para providenciar a saída dos consumidores e clientes, ficando vedados novos atendimentos.

**§2º -** Poderão, igualmente, os estabelecimentos e atividades referidos neste decreto, manter-se em funcionamento após o horário previsto para atender exclusivamente por meio de serviços de entrega de pedidos ("delivery") ou para retirada de pedidos pelos consumidores, desde que não haja consumo no local e aglomeração de pessoas;

**Art. 3º -** Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão comercializar bebidas alcoólicas até as 20h.

**Art. 4º -** Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas alcoólicas nos logradouros públicos, praças, parques, jardins e calçada da orla da praia.

**Parágrafo Único –** Essa medida não se aplica quando o consumo for decorrente da comercialização de alimentos de atividade comercial autorizada, desde que obedecido aos horários fixados neste Decreto.

**Art. 5º -** Fica mantida as demais proibições aos estabelecimentos ou atividades especificadas na fase laranja ou fase 2 do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as ressalvas do funcionamento das atividades de serviços essenciais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, assim como:

**I –** a prática de atividades em grupo nas academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

**Art. 6º -** Fica mantida a adoção dos protocolos geral e setorial específico no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, bem como as normas de prevenção, controle e combate a disseminação da COVID-19 "novo coronavirus" definidas pelo artigo 3º, e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, que são:

**I –** deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas quando existirem, bem como orientação quanto a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas a ser observada;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – deverão ser disponibilizados aos clientes desses estabelecimentos, meios adequados para higienização das mãos nas entradas, saídas e interior, tais como: álcool em gel, pia com água e sabão ou outro meio adequado estabelecido pela Organização Mundial da Saúde;

**III** – as pessoas somente poderão ingressar nos estabelecimentos fazendo uso de qualquer tipo de mascara facial, sendo de responsabilidade do estabelecimento o devido controle.

**IV** – as filas, filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento e/ou faixas de demarcação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**V** – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscara facial e luva descartável;

**VI** – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado, após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire ele próprio o cartão das máquinas;

**Art. 7º -** O ingresso das pessoas nos estabelecimentos definidos por este Decreto, dependerá de medição de temperatura corporal, utilizando-se apenas termômetro corporal a distância infravermelho, ficando impedidas de freqüentar o local aquelas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37ºC (trinta e sete graus), bem como pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro ou secreção nasal.

**Art. 8 -** Em caso de descumprimento as normas definidas neste Decreto, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º e §§º 1º, 2º e 3º do Decreto 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

**I -** O estabelecimento que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

**II -** O estabelecimento que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

**III -** Após a notificação de que trata o § 2º acima, havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas "c", "h", e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

**Art. 9º -** A Diretoria Municipal da Administração Geral poderá editar atos para instruir a execução do presente Decreto.

-segue-

# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º -** Permanece em vigor as normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020; Decreto nº 7.099, de 30 de março de 2020; Decreto nº 7.100, de 31 de março de 2020; Decreto nº 7.104, de 03 de abril de 2020; Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020; Decreto nº 7.131 de 22 de maio de 2020; Decreto nº 7.145, de 27 de junho de 2020; Decreto nº 7.162, de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 7.185, de 08 de setembro de 2020, desde que não se conflite aos termos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 11º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da classificação de fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de janeiro de 2021.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**